



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBIO
31 03 2025
[Signature]

AUTORIZAÇÃO N.º 026/2025

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza à **RBA Estaleiro da Amazônia Ltda**, CNPJ N.º. [REDACTED].635.194/[REDACTED], a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, visando a implantação de muro de contenção para garantir estabilidade e contenção de taludes, localizado na Rua Raoul Follereau, n.º 08, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM, em área localizada no perímetro da poligonal em (abaixo), objeto da Licença Ambiental Única n.º 295/23-01, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.018537/2022-05, nas coordenadas geográficas e restrições/condições conforme segue:

Vért.	LATITUDE	LONGITUDE
V1	S 03° 05' 15.92144	W 59° 52' 59.75424
V2	S 03° 05' 16.77016	W 59° 52' 59.33826
V3	S 03° 05' 22.03128	W 59° 52' 55.80086
V4	S 03° 05' 20.06180	W 59° 52' 53.41779
V5	S 03° 05' 15.36916	W 59° 52' 57.45526
V6	S 03° 05' 15.11951	W 59° 52' 59.88866
V7	S 03° 05' 15.92144	W 59° 52' 59.75424

- Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando evitar possível assoreamento de corpos d'água existentes na área de influência direta do empreendimento e apresentar relatório fotográfico após a execução;
- É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
- Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es) ou pública (s), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 01 Ano

Manaus, 31 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@lpaamam
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**